lex

OPINIÃO





SARA SOARES
Advogada Principal da Abreu Advogados

ANA SOFIA TEIXEIRA
Associada da Abreu Advogados

Reforma da justiça fiscal: imperativo adiado por mais um pacote legislativo?

A exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 75/XV/1, que visa a alteração de um conjunto de diplomas (ETAF, CPPT, RGIT, DL n.º 42/2001), começa por reconhecer que a jurisdição administrativa e fiscal continua, mesmo depois das medidas dos últimos anos, a enfrentar "sérios desafios e constrangimentos". Parece-nos uma asserção rigorosa e realista que, por isso mesmo, pedia mais do que um novo pacote de alterações legislativas (que inclui, ainda, os DL n.ºs 30/2023 e 31/2023, de 5 de maio).

Em todo o caso, estão previstas medidas que se afiguram elementares e que se antecipa (e se espera) que contribuirão positivamente para a eficiência da justiça fiscal. A par da alteração adotada para os tribunais tributários de primeira instância em 2019, a referida Proposta de Lei sugere a criação de subsecções especializadas nos Tribunais Centrais Administrativos, o que é de aplaudir, atenta a especialidade das matérias em causa e a necessidade de eficiência de uma justiça cujo ritmo impacta decisões de investimento em Portugal.

Prevê-se, ainda, a criação de um novo Tribunal Central Administrativo Centro, a fim de mitigar o congestionamento dos TCA Norte e Sul, o que, aumentando os recursos humanos da jurisdição administrativa e fiscal, cuja insuficiência é um dos seus calcanhares de Aquiles, nos parece muito positiva. Por outro lado, a medida que, em relação aos recursos de decisões dos tribunais tributários de primeira instância para o STA, veio aditar ao critério já antes previsto na lei (de estar em causa matéria exclusivamente de direito), um critério de alçada (que tem de ser superior à dos TCA's, atualmente de 30.000 euros) e outro de sucumbência (que tem de ser superior a metade da alçada do tribunal recorrido, a qual, no caso dos tribunais tributários de primeira instância, é atualmente de 5.000 euros), parece estar perfeitamente alinhada com a natureza do STA enquanto órgão de cúpula da hierarquia dos tribunais administrativo e fiscais.

Paulo Calado



Como vem acontecendo em anteriores pacotes de alterações, também o de 2023 tem em vista o esclarecimento de questões que geravam contencioso evitável, de que é exemplo a competência territorial do tribunal tributário de primeira instância no caso das execuções fiscais por dívidas à Segurança Social (agora alinhada com as normas do CPPT).

Adivinha-se parco o impacto prático deste novo regime no contencioso tributário, o que acaba por ser uma oportunidade perdida.

Este conjunto de medidas de 2023 inclui também, a nosso ver, alterações que ficam aquém do anunciado em termos de impacto nas pendências da justiça fiscal. O DL n.º 30/2023, de 5 de maio, estabelece um regime excecional de incentivo à extinção da instância nos tribunais administrativos e fiscais, para os processos pendentes que terminem por confissão, desistência, transação ou acordo, casos em que se restituirá 25% das taxas de justiça pagas.

Além de se tratar de uma medida pouco expressiva do ponto de vista do valor a restituir, antecipa-se que mesma possa ter uma aplicação residual no contencioso tributário. É que, sendo os créditos tributários indisponíveis, não poderão, em regra, ser objeto de redução ou extinção através de transação.

Por outro lado, a confissão e a desistência, sendo possíveis, serão a exceção, mais do que a regra. Adivinha-se, assim, parco, o impacto prático deste regime no contencioso tributário, o que acaba por ser uma oportunidade perdida, em mais uma vaga de modificações a uma justiça fiscal que permanece verdadeiramente por reformar. ■

IM. | Copyright licensed by Visapress | P. 1 of 1